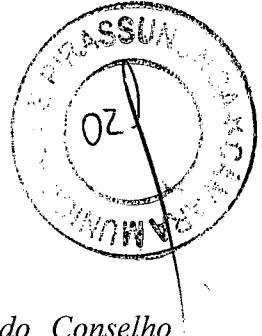




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 91/2016 -

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura o Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA.

Parágrafo único. O COMBEA é um órgão colegiado permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões de Bem Estar Animal, com a finalidade de estudar e propor diretrizes a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, almejando assim, buscar condições necessárias a defesa, proteção, dignidade e aos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, acompanhando e promovendo a execução destas políticas públicas que deverão levar à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA compete:

I - formular as diretrizes para uma política pública municipal de bem estar animal, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, a dignidade dos animais nativos, exóticos selvagens e/ou domésticos, bem como controle populacional e identificação com ampla divulgação de posse responsável;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a aplicação da política pública de bem estar animal, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

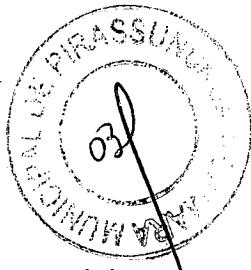
IV - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus *habitats*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento dos programas de proteção de defesa dos animais, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar as autoridades e os órgãos públicos e privados no exercício de suas competências, no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e nos resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município quando necessário;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à saúde, proteção e bem estar animal;

IX - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município junto a sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção responsável, visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para controle da reprodução de cães e gatos;
- f) colaborar e participar nos planos e programas de controle de zoonoses.

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XIII - convocar e organizar, anualmente, juntamente com o poder Executivo Municipal, o fórum de Bem Estar Animal;

XIV - acompanhar os serviços realizados no Canil Municipal em face aos animais lá existentes, seja o serviço efetivado de forma terceirizada, seja ele efetivado pela própria municipalidade, mediante a elaboração trimestral de relatórios a serem enviados à Secretaria Municipal de Agricultura para as providências que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XV - instituir o Cadastro Municipal de Entidades de Proteção Animal e afins;

XVI - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVII - deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de relevância ao Bem Estar Animal;

XVIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de política administrativa no que concerne à fiscalização e nos casos de infração à legislação pertinente;

XIX - publicar e divulgar seus atos e deliberações.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Bem Estar Animal será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal que o COMBEA estiver vinculado.

Art. 4º O COMBEA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- g) um representante da Procuradoria Geral do Município de Pirassununga;
- h) um representante da Polícia Ambiental.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) três representantes de entidades civis criadas com finalidade de proteção e/ou bem estar animal, ou ainda, de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa; com atuação no município, tais como: FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICMbio, e/ou outras entidades afins;
- d) um representante do curso de medicina veterinária da USP;
- e) um representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- f) um representante da OAB.

Art. 5º A função dos membros do COMBEA é considerada serviço de relevante valor social, sendo todos voluntários para a causa do bem estar animal.

Art. 6º O presente Conselho estrutura-se basicamente através de:

- I - encontros anuais para o Bem Estar Animal;
- II - encontros extraordinários para o Bem Estar Animal;
- III - reuniões plenárias mensais.

Parágrafo único. O Encontro Anual para o Bem Estar Animal será a instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 7º O Encontro Extraordinário para o Bem Estar Animal será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Ordinário, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo único. O Encontro Extraordinário será convocado pela Presidência ou Plenária Mensal com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

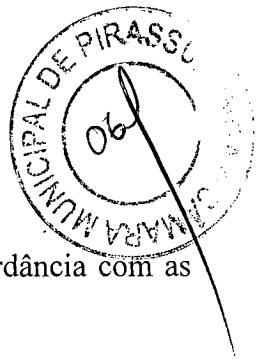
Art. 8º Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, com data a serem marcadas pela Presidência em acordo com a maioria dos Conselheiros, nos meses de fevereiro a dezembro, cuja pauta será definida pela Presidência, na forma de seu Regimento Interno, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Anuais para o Bem Estar Animal.

Art. 9º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, e outro membro para exercer a Vice-Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Bem Estar Animal deverão observar a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 10 A Presidência representará publicamente o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, devendo, em conjunto e através de deliberações por maioria simples:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões do Bem Estar Animal;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar os Encontros Anuais para o Bem Estar Animal, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Site Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2º Os Encontros para o Bem Estar Animal e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

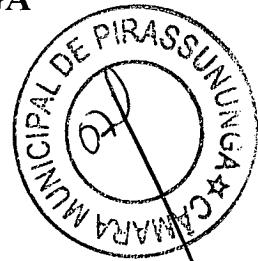
a) direito a voz e voto: todos os membros do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) direito a voz: todos os demais interessados.

Art. 11 A atuação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal terá como base as decisões dos Encontros para o Bem Estar Animal, não se sobrepondo a elas.

§ 1º As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Proteção aos Animais poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer cidadão interessado, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Agricultura propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços para acompanhamento de deficientes, quando necessário.

Art. 13 O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 14 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 15 Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 16 O mandato dos membros do COMBEA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

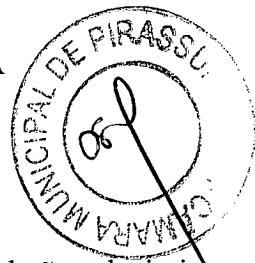
Parágrafo único. O primeiro mandato será até o dia 31 de dezembro de 2016, atendendo posteriormente ao Art.16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 17 Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMBEA.

Art. 18 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternados durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMBEA.

Art. 19 O COMBEA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmeras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses afins.

Art. 20 A instalação do COMBEA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 21 Fica vinculado ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal, o Fundo Municipal de Bem Estar Animal, conforme disposto na Lei n.º 4.890, de 4 de dezembro de 2015, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao Bem Estar Animal.

Art. 22 O Gestor do Fundo Municipal de Bem Estar Animal será o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Pirassununga, competindo-lhe ainda:

I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com os Encontros Anuais de Bem Estar Animal, de forma a garantir a participação social plena;

II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal;

III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

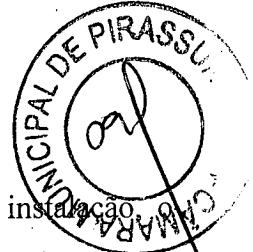
IV - divulgar, anualmente, e de forma clara, no mês de maio, o balanço do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 23 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, a COMBEA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de setembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 1971 de 1971

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 1971 de 1971

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de 1971 de 1971

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de 1971 de 1971

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 1971 de 1971

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 1971 de 1971

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 1971 de 1971

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA e dá outras providências.**

O Município vivenciou nas últimas semanas um movimento aflorado pelo Ministério Público do Meio Ambiente, que envolvia a Municipalidade e as organizações não governamentais de defesa e proteção de animais do Município de Pirassununga com vistas ao bem estar animal.

Foram efetivadas variadas reuniões de debates e discussões que antecederam a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta entre a Municipalidade, o Ministério Público e as organizações não governamentais de defesa e proteção de animais do Município de Pirassununga.

Em meio a estes debates, e no entendimento de melhor proteção aos animais do Município, houve a proposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de criação do Conselho Municipal do Bem Estar Animal, cuja função principal seria possibilitar a participação da Sociedade Civil Organizada na proposição de estudo e propositura de diretrizes à formulação e à implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, almejando assim, buscar condições necessárias à defesa, proteção, dignidade e aos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, acompanhando e promovendo a execução destas políticas públicas que deverão levar à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies.

Por todo o exposto, este Executivo roga autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de setembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 117/2016

Pirassununga, 19 de setembro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA e dá outras providências, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3460/2016

01546-Câmara Pirassununga-21/09/2016-13:35:52LE049585CIR01 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 91/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 OUT 2016

Otacílio José Barreiros
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Cícero J.
Cícero Justino da Silva
Membro



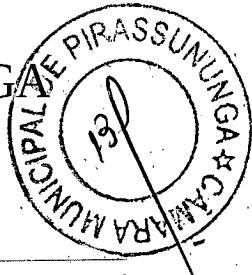
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 91/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e dá outras providências*, nada tem a objéitar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04 OUT 2016

João Batista de Souza Pereira
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



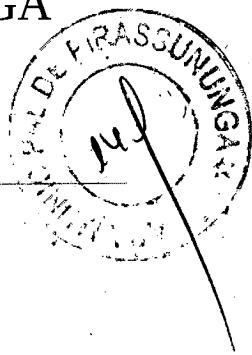
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

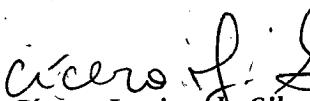


PARECER N°

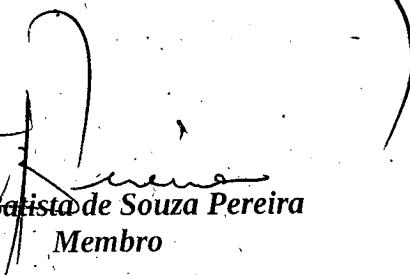
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 91/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 04 OUT 2016


Cícero Justino da Silva
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 91/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões 04 OUT 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 91/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e dá outras providências*, nada tem a objetar, quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 04 OUT 2016

Luciana Batista
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



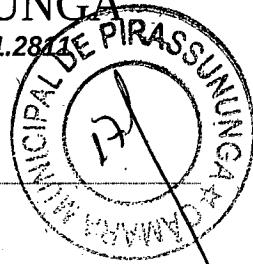
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4918

PROJETO DE LEI N° 91/2016

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura o Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA.

Parágrafo único. O COMBEA é um órgão colegiado permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões de Bem Estar Animal, com a finalidade de estudar e propor diretrizes a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, almejando assim, buscar condições necessárias a defesa, proteção, dignidade e aos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, acompanhando e promovendo a execução destas políticas públicas que deverão levar à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA compete:

I - formular as diretrizes para uma política pública municipal de bem estar animal, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, a dignidade dos animais nativos, exóticos selvagens e/ou domésticos, bem como controle populacional e identificação com ampla divulgação de posse responsável;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a aplicação da política pública de bem estar animal, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento dos programas de proteção de defesa dos animais, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar as autoridades e os órgãos públicos e privados no exercício de suas competências, no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e nos resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município quando necessário;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à saúde, proteção e bem estar animal;

IX - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município junto a sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção responsável, visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para controle da reprodução de cães e gatos;
- f) colaborar e participar nos planos e programas de controle de zoonoses.

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XIII - convocar e organizar, anualmente, juntamente com o Poder Executivo Municipal, o fórum de Bem Estar Animal;

XIV - acompanhar os serviços realizados no Canil Municipal em face aos animais lá existentes, seja o serviço efetivado de forma terceirizada, seja ele efetivado pela própria municipalidade, mediante a elaboração trimestral de relatórios a serem enviados à Secretaria Municipal de Agricultura para as providências que se fizerem necessárias;



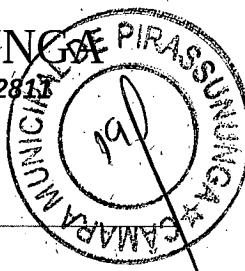
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



XV - instituir o Cadastro Municipal de Entidades de Proteção Animal e afins;

XVI - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVII - deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de relevância ao Bem Estar Animal;

XVIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de política administrativa no que concerne à fiscalização e nos casos de infração à legislação pertinente;

XIX - publicar e divulgar seus atos e deliberações.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Bem Estar Animal será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal que o COMBEA estiver vinculado.

Art. 4º O COMBEA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- g) um representante da Procuradoria Geral do Município de Pirassununga;
- h) um representante da Polícia Ambiental.



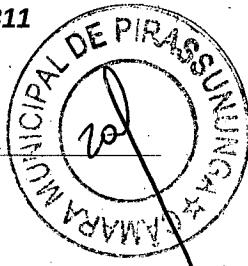
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) três representantes de entidades civis criadas com finalidade de proteção e/ou bem estar animal, ou ainda, de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa; com atuação no município, tais como: FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICMbio, e/ou outras entidades afins;
- d) um representante do curso de medicina veterinária da USP;
- e) um representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- f) um representante da OAB.

Art. 5º A função dos membros do COMBEA é considerada serviço de relevante valor social, sendo todos voluntários para a causa do bem estar animal.

Art. 6º O presente Conselho estrutura-se basicamente através de:

- I - encontros anuais para o Bem Estar Animal;
- II - encontros extraordinários para o Bem Estar Animal;
- III - reuniões plenárias mensais.

Parágrafo único. O Encontro Anual para o Bem Estar Animal será a instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 7º O Encontro Extraordinário para o Bem Estar Animal será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Ordinário, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.



Parágrafo único. O Encontro Extraordinário será convocado pela Presidência ou Plenária Mensal com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 8º Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, com data a serem marcadas pela Presidência em acordo com a maioria dos Conselheiros, nos meses de fevereiro a dezembro, cuja pauta será definida pela Presidência, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Anuais para o Bem Estar Animal.

Art. 9º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, e outro membro para exercer a Vice-Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Bem Estar Animal deverão observar a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 10 A Presidência representará publicamente o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, devendo, em conjunto e através de deliberações por maioria simples:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões do Bem Estar Animal;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar os Encontros Anuais para o Bem Estar Animal, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Site Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2º Os Encontros para o Bem Estar Animal e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

- a) direito a voz e voto: todos os membros do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;
- b) direito a voz: todos os demais interessados.

Art. 11 A atuação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal terá como base as decisões dos Encontros para o Bem Estar Animal, não se sobrepondo a elas.

§ 1º As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Proteção aos Animais poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer cidadão interessado, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Agricultura propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços para acompanhamento de deficientes, quando necessário.

Art. 13 O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 14 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Agricultura.



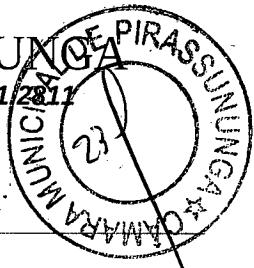
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 15 Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 16 O mandato dos membros do COMBEA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O primeiro mandato será até o dia 31 de dezembro de 2016, atendendo posteriormente ao Art.16.

Art. 17 Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMBEA.

Art. 18 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternados durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMBEA.

Art. 19 O COMBEA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmeras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses afins.

Art. 20 A instalação do COMBEA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 21 Fica vinculado ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal, o Fundo Municipal de Bem Estar Animal, conforme disposto na Lei n.º 4.890, de 4 de dezembro de 2015, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao Bem Estar Animal.

Art. 22 O Gestor do Fundo Municipal de Bem Estar Animal será o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Pirassununga, competindo-lhe ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com os Encontros Anuais de Bem Estar Animal, de forma a garantir a participação social plena;

II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal;

III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

IV - divulgar, anualmente, e de forma clara, no mês de maio, o balanço do Fundo.

Art. 23 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMBEA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de outubro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00776/2016-SG

Pirassununga, 13 de outubro de 2016

Senhora Prefeita,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicação nº 161/2016; e Pedido de Informação nº 100/2016, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 11 de outubro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4918, 4919 e 4920, referente aos Projetos de Lei nºs 91, 92 e 103/2016, e Autógrafo de Lei Complementar nº 148, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2016.

Ao ensejo, reñoovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

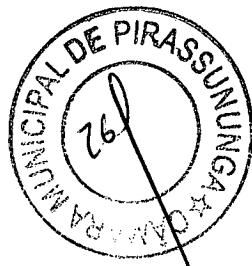
Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.000, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016 -

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura o Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA.

Parágrafo único. O COMBEA é um órgão colegiado permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões de Bem Estar Animal, com a finalidade de estudar e propor diretrizes a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, almejando assim, buscar condições necessárias a defesa, proteção, dignidade e aos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, acompanhando e promovendo a execução destas políticas públicas que deverão levar à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA compete:

I - formular as diretrizes para uma política pública municipal de bem estar animal, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, a dignidade dos animais nativos, exóticos selvagens e/ou domésticos, bem como controle populacional e identificação com ampla divulgação de posse responsável;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a aplicação da política pública de bem estar animal, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

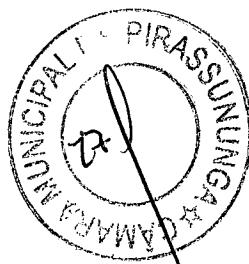
IV - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus *habitats*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento dos programas de proteção de defesa dos animais, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar as autoridades e os órgãos públicos e privados no exercício de suas competências, no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e nos resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município quando necessário;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à saúde, proteção e bem estar animal;

IX - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município junto a sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção responsável, visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para controle da reprodução de cães e gatos;
- f) colaborar e participar nos planos e programas de controle de zoonoses.

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XIII - convocar e organizar, anualmente, juntamente com o poder Executivo Municipal, o fórum de Bem Estar Animal;

XIV - acompanhar os serviços realizados no Canil Municipal em face aos animais lá existentes, seja o serviço efetivado de forma terceirizada, seja ele efetivado pela própria municipalidade, mediante a elaboração trimestral de relatórios a serem enviados à Secretaria Municipal de Agricultura para as providências que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XV - instituir o Cadastro Municipal de Entidades de Proteção Animal e afins;

XVI - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVII - deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de relevância ao Bem Estar Animal;

XVIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de política administrativa no que concerne à fiscalização e nos casos de infração à legislação pertinente;

XIX - publicar e divulgar seus atos e deliberações.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Bem Estar Animal será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal que o COMBEA estiver vinculado.

Art. 4º O COMBEA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- g) um representante da Procuradoria Geral do Município de Pirassununga;
- h) um representante da Polícia Ambiental.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) três representantes de entidades civis criadas com finalidade de proteção e/ou bem estar animal, ou ainda, de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa; com atuação no município, tais como: FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICMbio, e/ou outras entidades afins;
- d) um representante do curso de medicina veterinária da USP;
- e) um representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- f) um representante da OAB.

Art. 5º A função dos membros do COMBEA é considerada serviço de relevante valor social, sendo todos voluntários para a causa do bem estar animal.

Art. 6º O presente Conselho estrutura-se basicamente através de:

- I - encontros anuais para o Bem Estar Animal;
- II - encontros extraordinários para o Bem Estar Animal;
- III - reuniões plenárias mensais.

Parágrafo único. O Encontro Anual para o Bem Estar Animal será a instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 7º O Encontro Extraordinário para o Bem Estar Animal será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Ordinário, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo único. O Encontro Extraordinário será convocado pela Presidência ou Plenária Mensal com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

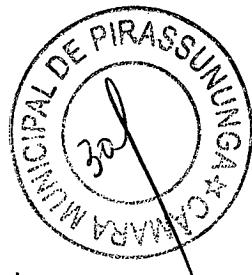
Art. 8º Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, com data a serem marcadas pela Presidência em acordo com a maioria dos Conselheiros, nos meses de fevereiro a dezembro, cuja pauta será definida pela Presidência, na forma de seu Regimento Interno, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Anuais para o Bem Estar Animal.

Art. 9º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, e outro membro para exercer a Vice-Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Bem Estar Animal deverão observar a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 10 A Presidência representará publicamente o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, devendo, em conjunto e através de deliberações por maioria simples:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões do Bem Estar Animal;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar os Encontros Anuais para o Bem Estar Animal, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Site Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2º Os Encontros para o Bem Estar Animal e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

a) direito a voz e voto: todos os membros do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

b) direito a voz: todos os demais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 11 A atuação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal terá como base as decisões dos Encontros para o Bem Estar Animal, não se sobrepondo a elas.

§ 1º As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Proteção aos Animais poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer cidadão interessado, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Agricultura propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços para acompanhamento de deficientes, quando necessário.

Art. 13 O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 14 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 15 Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 16 O mandato dos membros do COMBEA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

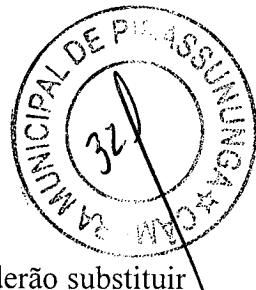
Parágrafo único. O primeiro mandato será até o dia 31 de dezembro de 2016, atendendo posteriormente ao Art.16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 17 Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMBEA.

Art. 18 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternados durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMBEA.

Art. 19 O COMBEA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmeras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses afins.

Art. 20 A instalação do COMBEA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 21 Fica vinculado ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal, o Fundo Municipal de Bem Estar Animal, conforme disposto na Lei n.º 4.890, de 4 de dezembro de 2015, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao Bem Estar Animal.

Art. 22 O Gestor do Fundo Municipal de Bem Estar Animal será o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Pirassununga, competindo-lhe ainda:

I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com os Encontros Anuais de Bem Estar Animal, de forma a garantir a participação social plena;

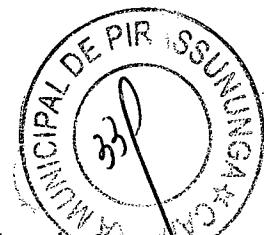
II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal;

III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

IV - divulgar, anualmente, e de forma clara, no mês de maio, o balanço do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 23 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMBEA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

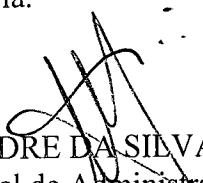
Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

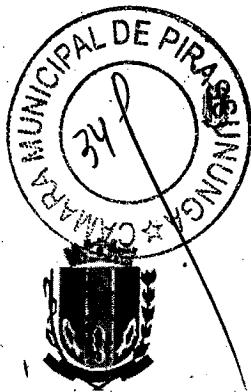
Pirassununga, 14 de outubro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Segunda-feira, 31 de outubro de 2016 • Ano 03 • Nº 038

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 143, de 4 de abril de 2016, que visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar nº 143, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

V - que seja comprovado através de matrícula, escritura de compra e venda ou contrato de compra e venda com as firmas devidamente apostas e reconhecidas que o imóvel pertence a no mínimo dois proprietários distintos, sem considerar o cônjuge." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI Nº 5.000, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura o Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA.

Parágrafo único. O COMBEA é um órgão colegiado permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões de Bem Estar Animal, com a finalidade de estudar e propor diretrizes a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, almejando assim, buscar condições necessárias a defesa, proteção, dignidade e aos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, acompanhando e promovendo a execução destas políticas públicas que deverão levar à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA compete:

I - formular as diretrizes para uma política pública municipal de bem estar animal, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, a dignidade dos animais nativos, exóticos selvagens e/ou domésticos, bem como controle populacional e identificação com ampla divulgação de posse responsável;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a aplicação da política pública de bem estar animal, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, na que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento dos programas de proteção de defesa dos animais, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar as autoridades e os órgãos públicos e privados no exercício de suas competências, no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e nos resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município quando necessário;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à saúde, proteção e bem estar animal;

IX - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município junto a sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção responsável, visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para controle da reprodução de cães e gatos;

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle de zoonoses.

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XIII - convocar e organizar, anualmente, juntamente com o poder Executivo Municipal, o fórum de Bem Estar Animal;

XIV - acompanhar os serviços realizados no Canil Municipal em face aos animais lá existentes, seja o serviço efetivado de forma terceirizada, seja de efetivado pela própria municipalidade, mediante a elaboração trimestral de relatórios a serem enviados à Secretaria Municipal de Agricultura para as providências que se fizerem necessárias;

XV - instituir o Cadastro Municipal de Entidades de Proteção Animal e afins;

XVI - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVII - deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de relevância ao Bem Estar Animal;

XVIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de política administrativa no que concerne à fiscalização e nos casos de infração à legislação pertinente;

XIX - publicar e divulgar seus atos e deliberações.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Bem Estar Animal será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal que o COMBEA estiver vinculado.

Art. 4º O COMBEA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

b) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- g) um representante da Procuradoria Geral do Município de Pirassununga;
- h) um representante da Polícia Ambiental.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) três representantes de entidades civis criadas com finalidade de proteção e/ou bem estar animal, ou ainda, de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa; com atuação no município, tais como: FATECE, UNIFAM, FEAP, CEPTA/ICMBio, e/ou outras entidades afins;
- d) um representante do curso de medicina veterinária da USP;
- e) um representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- f) um representante da OAB.

Art. 5º A função dos membros do COMBEA é considerada serviço de relevante valor social, sendo todos voluntários para a causa do bem estar animal.

Art. 6º O presente Conselho estrutura-se basicamente através de:

- I - encontros anuais para o Bem Estar Animal;
- II - encontros extraordinários para o Bem Estar Animal;
- III - reuniões plenárias mensais.

Parágrafo único. O Encontro Anual para o Bem Estar Animal será a instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 7º O Encontro Extraordinário para o Bem Estar Animal será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Ordinário, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo único. O Encontro Extraordinário será convocado pela Presidência ou Plenária Mensal com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 8º Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, com data a serem marcadas pela Presidência em acordo com a maioria dos Conselheiros, nos meses de fevereiro a dezembro, cuja pauta será definida pela Presidência, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Anuais para o Bem Estar Animal.

Art. 9º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, e outro membro para exercer a Vice-Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Bem Estar Animal deverão observar a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 10. A Presidência representará publicamente o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, devendo, em conjunto e através de deliberações por maioria simples:

- I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;
- II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
- III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões do Bem Estar Animal;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar os Encontros Anuais para o Bem Estar Animal, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Site Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2º Os Encontros para o Bem Estar Animal e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

a) direito a voz e voto: todos os membros do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

b) direito a voz: todos os demais interessados.

Art. 11. A atuação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal terá como base as decisões dos Encontros para o Bem Estar Animal, não se sobrepondo a elas.

§ 1º As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Proteção aos Animais poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer cidadão interessado, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços para acompanhamento de deficientes, quando necessário.

Art. 13. O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 14. Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 15. Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 16. O mandato dos membros do COMBEA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O primeiro mandato será até o dia 31 de dezembro de 2016, atendendo posteriormente ao Art.16.

Art. 17. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMBEA.

Art. 18. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternados durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMBEA.

Art. 19. O COMBEA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmeras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses afins.

Art. 20. A instalação do COMBEA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 21. Fica vinculado ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal, o Fundo Municipal de Bem Estar Animal, conforme disposto na Lei n.º 4.890, de 4 de dezembro de 2015, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao Bem Estar Animal.

Art. 22. O Gestor do Fundo Municipal de Bem Estar Animal será o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Pirassununga, competindo-lhe ainda:

- I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com os Encontros Anuais de Bem Estar Animal, de forma a garantir a participação social plena;
- II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal;
- III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;
- IV - divulgar, anualmente, e de forma clara, no mês de maio, o balanço do Fundo.

Art. 23. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMBEA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

• Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.001, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

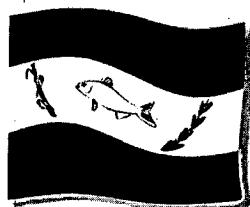
"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, conforme específica".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

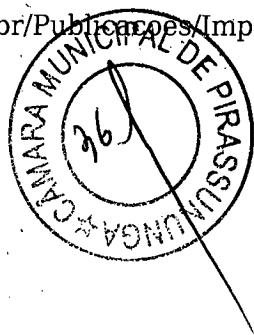
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 62.823,16 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e dezenove centavos), destinados à prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o caput deste Artigo é de 2 (dois) meses, tendo seu termo inicial em 3 de outubro do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.90.39.99 – despesa 569 – fonte 01 – código de aplicação 510000 e 13.02.00 – 08.244.4002.2388 – 33.90.39.99 – despesa 1277 – fonte 95 – código de aplicação 5000016, suplementada oportunamente se necessário.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome	Crescente
Ordenar	

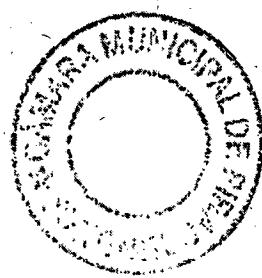
Name	Last modified	Size
2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf	24-Nov-2016 11:44	216K
2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf	21-Nov-2016 13:18	348K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	538K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	193K
2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:17	176K
2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:45	195K
2016-10-31 - Diário Eletrônico nº 38 - 1º-31 de outubro de 2016.pdf	29-Nov-2016 09:01	1.1M
2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf	27-Oct-2016 14:07	217K
2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf	25-Oct-2016 14:31	208K
2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 15:27	182K
2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 16:12	189K
2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf	19-Oct-2016 14:57	538K
2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf	14-Oct-2016 14:11	196K
2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf	11-Oct-2016 15:00	187K
2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf	07-Oct-2016 13:24	223K
2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf	05-Oct-2016 09:21	201K
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Oct-2016 13:27	286K
2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:56	200K
2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	633K
2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	06-Sep-2016 13:42	192K
2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf	29-Aug-2016 11:42	1.3M
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K
2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf	23-Aug-2016 12:17	288K
2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf	19-Aug-2016 15:04	1.3M
2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf	17-Aug-2016 16:06	196K
2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf	12-Aug-2016 18:13	183K
2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º a 8 de agosto de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:38	218K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:16	503K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Aug-2016 14:01	665K
2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf	28-Jul-2016 15:53	173K
2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf	26-Jul-2016 16:20	290K
2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf	22-Jul-2016 12:26	194K
2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf	21-Jul-2016 12:32	218K
2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf	15-Jul-2016 13:16	21M
2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6-14 de julho de 2016.pdf	14-Jul-2016 12:48	274K
2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf	08-Jul-2016 16:09	2.9M
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 20 de junho de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL DE ORÇAMENTO-2016).pdf	20-Sep-2016 15:59	36M
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf	08-Jul-2016 15:34	834K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	13-Jul-2016 14:40	308K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2º EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf	07-Jul-2016 13:19	362K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	08-Jul-2016 10:47	1.2M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (2º EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Jul-2016 10:45	202K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4º EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3º EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.890, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015 -

"Dispõe sobre a proibição de abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares; institui o Fundo Municipal de Bem Estar Animal e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inhabitadas;
- II - terrenos;
- III - fábricas;
- IV - galpões; e
- V - estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de 620 (seiscentos e vinte) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º Nos casos de reincidência:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado;
II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por animal abandonado, procedendo-se a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal.

Art. 3º Fica instituído no Município de Pirassununga, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o "Fundo Municipal de Bem Estar Animal", que tem por objetivo, o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal destinam-se à:

- a) financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;
- b) implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- c) fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- d) apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- e) promover a educação e a conscientização;
- f) informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem estar animal;
- g) capacitar agentes e funcionários de direito público.

§ 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal:

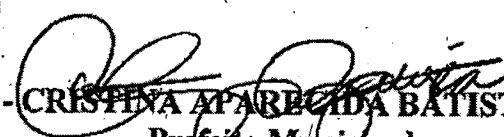
- a) dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- b) créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- c) doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) multas oriundas de infrações;
- e) outras receitas eventuais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.


-CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.